



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 8ª SESSÃO JUDICANTE DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência do Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA**; com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO** e dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos: **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO e LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**. **AUSENTE:** não houve/===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Ata da 7ª Sessão Administrativa e Ordinária do ano de 2026. Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva deu por aberta a 8ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, assim se manifestou: Bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores. Registro a presença, além da Presidência, dos Conselheiros: Mário de Mello, Fabian Barbosa dos Auditores, Conselheiros Substitutos Alípio Filho e Luiz Henrique e pelo Ministério Público o Dr. Procurador Evanildo Bragança. Em discussão para efeitos de aprovação a Ata da 7ª Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2026 previamente disponibilizada a todos por meio do processo SEI 12.984/2026. Não havendo quem queira discuti-la, está aprovada. Registros Senhores Conselheiros, Dr. Procurador, a presença entre nós dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, da disciplina Direito Administrativo I, da qual eu sou professor e que nos visitam para conhecimento do funcionamento das nossas sessões, a da Primeira Câmara que está acontecendo e daqui a pouco a do Tribunal Pleno. Obrigado, pela presença sejam todos muito bem-vindos. E qualquer questionamento sobre o funcionamento da sessão, podemos conversar ainda hoje de tarde. Está franqueada a palavra. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario de Mello assim se manifestou: Bom dia a todos! Só para cumprimentar essa turma maravilhosa que tá aqui acompanhando a nossa Sessão da Primeira Câmara, todos são muito bem-vindos. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Não havendo mais quem queira usar da palavra, passamos à Sessão de Adiados, inicialmente. Na pauta de adiados, Relator Conselheiro Mário de Mello, do processo 10.996/2025 que cuida de admissão de pessoal. Houve vista do Conselheiro Fabian Barbosa, que devolveu sem manifestação e há destaque meu. Com a palavra o Relator. Com a palavra, Conselheiro Relator Mario de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Tratam-se os autos de Admissão de Pessoal para análise de cinco contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado e Segurança Pública no terceiro quadrimestre de 2024, por intermédio dos TAGs nº 02/2016 e 01/2018, instrumentos nos quais foram estabelecidas diretrizes para manutenção do pessoal técnico considerado essencial à continuidade do serviço de Segurança Pública, de modo a entender a necessidade do Departamento de Polícia Técnico Científica, envolvendo atividades como assistência em necropsias, exames periciais, apoio aos laboratórios de genética e toxicologia, transporte e suporte logístico, as atividades do Instituto Médico Legal e do Instituto Criminalística. Da análise do caderno processual, verifica-se que a unidade técnica, após análise da documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade das admissões, com ressalva quanto à ausência de publicação prévia do Ato Administrativo de autorização geral das contratações, divergindo integralmente, o Ministério Público de Contas opinou pela negativa de registro. De posse dos autos, emiti Relatório Voto em concordância com a unidade técnica pela legalidade e o registro das cinco admissões temporárias, com a expedição de recomendações à Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que nas próximas contratações ou prorrogações promova a prévia e tempestiva publicação do Ato Administrativo de autorização geral no Diário Oficial do Estado. Inserindo na pauta de julgamento da Egrégia Primeira Câmara, observe-se que consta um destaque por parte do nobre Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e também pedido de vista pelo nobre Conselheiro Fabian Barbosa, que devolveu os autos sem manifestação. Pois bem, diante do conjunto de elementos que compuseram a instrução processual, especialmente a natureza substitutiva das admissões, a manutenção do quantitativo dentro do limite previamente estabelecido, a essencialidade do serviço prestado, o histórico dos TAGs firmados com essa Corte e a ausência de competência exclusiva da Secretaria de Segurança Pública para realização do concurso destinado aos provimentos dos cargos vinculados ao Departamento de Polícia Técnica Científica, uma vez que o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

departamento integra a estrutura da Polícia Civil a quem a legislação atribui competência para gerir seu quadro e realizar concursos. Entendi restabelecer presente os requisitos necessários ao reconhecimento da legalidade das presentes admissões, as quais não representaram ampliação do quadro de servidores temporários, mas substituições de servidores anteriormente contratados, mantendo-se quantitativo dentro do limite estabelecido no âmbito dos instrumentos de controle firmado com essa Corte já citados anteriormente. Quanto ao ponto suscitado pelo *Parquet*, relativo à ausência de notificação dos servidores, entendo que não houve prejuízo ao contraditório e a ampla defesa, a Súmula nº 31 deste Tribunal estabelece que nos processos de admissão é assegurado o contraditório ao órgão responsável pela admissão, sendo cabível a manifestação individual de servidores pelas vias recursais, após a apreciação da legalidade do ato pela Corte. Portanto, peço vênias ao nobre destacante para manter meu posicionamento pela legalidade das presentes admissões. É como voto, Senhor Presidente. Conselheiro-Presidente: Entretanto, pedindo vênias ao Relator, divirjo e acompanho integralmente o Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas. O gestor não comprovou providências reais para o cumprimento do cronograma do TAG nº 1/2018, cujo prazo para a realização de provas expirou em 17 de dezembro de 2023, dois anos e meio, evidenciando a substituição indevida do regime de concurso por contratações sucessivas. Embora o Relator tenha considerado sanadas as impropriedades sob o argumento de que a competência pertence à Polícia Civil, tal justificativa não elide a obrigação do gestor de comprovar iniciativas efetivas que demonstrem a busca por solucionar a irregularidade estrutural indicada desde 2016, dez anos, tendo em vista que a demanda atendida é permanentemente necessária e não excepcional. Portanto, voto pedindo vênias, voto pela ilegalidade e negativa de registro. Compõe o quórum o Conselheiro Fabian Barbosa. Como vota Vossa Excelência? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, com devidas vênias a Vossa Excelência, eu acompanho o Relator. Conselheiro-Presidente: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto condutor. Processos da relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa de números 10.380/2021 e 17.279/2024, em que um deles há destaque do Ministério Público. Com a palavra o Relator. Conselheiro Relator Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência, muito embora o destaque do *Parquet* de Contas, eu respeitosamente mantenho o entendimento lançado no voto, isso porque o interessado, nesse caso, ingressou com documentações justificativas cuja intempestividade e rejeição só seriam cabíveis ao Relator. E no obstante, os procedimentos internos vindiquem a observância de determinadas formalidades, cuja desatenção inviabiliza a formalização, não houve justificativas e orientações adequadamente comunicadas à parte que lhe possibilitasse o reenvio com as devidas correções. O DEAP, quando em Estado, asseverou que sistema comunica a parte sobre a rejeição de seu protocolo. Contudo, não há provas da referida comunicação, tampouco do cumprimento do dever de orientação ou informação por parte dessa Casa, causando prejuízo fatal a uma das dimensões do princípio contraditório. Então, sem mais delongas, nesse páreo, à luz do que determina nosso Regimento Interno, que impõe a busca pela verdade material e assegura ao revel o ingresso no feito no estado em que se encontre e afastada a inexistência de lapso legal, a alegação da prescrição intercorrente nos termos por inexistência, voto pela anulação do Acórdão, e pelo retorno dos autos a fase instrutória para a análise integral das razões de defesa acostadas como medida necessária à rigidez do processo e a legitimidade do julgamento. É como voto. Conselheiro-Presidente: Então Vossa Excelência nos Embargos de Declaração, acolhendo-os propõe a nulidade do Acórdão? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: E retorno à instrução. Conselheiro-Presidente: E esses dois processos são apensos, Conselheiro? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Não, não. Conselheiro-Presidente: O outro não tem...? Conselheiro Fabian Barbosa: Não, o outro é exatamente outras partes e outro objeto. Conselheiro-Presidente: Ok. Então, no processo 10.380/2021, eu acompanho Vossa Excelência. Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Também acompanho. Conselheiro-Presidente: Por unanimidade, providos os Embargos, retorna à instrução. No processo seguinte, 17.279/2024 há destaque do Ministério Público. O Ministério Público quer? Com a palavra Procurador Evanildo Bragança assim se manifestou: Excelência há documento formal da Procuradora Elissandra nos autos que eu reitero nesse momento no sentido de que as contas são, o Convênio é irregular, é ilegal porque seu Plano de Trabalho é inespecífico. Conselheiro-Presidente: Com palavra o Relator. Conselheiro Relator Fabian Barbosa, assim se manifestou: No presente caso, Excelência, meu voto é pela legalidade do Termo de Convênio firmado entre a UGPE e a Prefeitura Municipal de Guajará, e julgar regular com ressalvas sua Prestação de Contas. Eu, respeitosamente, a despeito do parecer contrário do *Parquet*, mantenho o meu voto por entender que ele concilia com equilíbrio e técnica a efetividade do controle externo com a preservação



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

do devido processo legal, sobretudo porque o exame dos autos revela dois pontos centrais. A execução física da obra foi atestada como regular pela unidade especializada de Engenharia desta Casa. E dois, as inconsistências remanescentes seriam de natureza documental, financeira, aptas a ensejar ressalvas e recomendações e não desaprovação. Portanto, mantenho o meu voto tal como posto. Conselheiro-Presidente: A Presidência acompanha o Relator. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente: à unanimidade prevalece o voto do Relator. Na pauta do Conselheiro Substituto Alípio Filho, processo 11.802/2025, é uma Prestação de Contas, houve voto divergente do Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra o Relator. Com a palavra, Excelentíssimo Conselheiro Substituto Relator Alípio Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Meu bom dia a todos! Com relação a esse processo, Excelência, ele já veio à pauta desta Câmara, ele trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária relativa à Termo de Fomento, em que a Secretaria, a SEJUSC, Secretaria de Justiça, transferiu recursos para uma entidade, Instituto Autismo de Parintins “Isadora Tupinambá”, de responsabilidade da Senhora Bruna Cristina Pimentel Teixeira. O objeto desse Termo de Fomento foi aquisição de gêneros alimentícios com fins de doação de cestas básicas, oportunizar a ampliação e a construção de laje na sede do Instituto e favorecer a construção de um espaço de recreação em um terreno na Comunidade do Aninga. O valor total foi de seiscentos e cinquenta mil e fração. Esse Termo de Fomento, ele é regido pela *Lei 13.019/2014*. E essa lei, embora regule e legitime a transferência de recursos públicos para entidade da sociedade civil, ela pontua em seu *artigo 46*, e aqui é o ponto de divergência, deixa eu só buscar aqui o 46, que existe algumas exigências para que esse recurso sejam aplicados, recursos públicos. Uma delas é que a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto serviço de adequação de espaço físico, desde que necessária à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Então, um dos gastos que são legítimos é a aquisição de equipamentos, mas desde que seja essencial a consecução do objeto. O que a legislação veda é que o gasto não gere riqueza patrimonial para a entidade. E foi nesse ponto que a DICOP, juntamente com a unidade que fiscaliza transferências voluntárias, ressaltou que na opinião dessas unidades há enriquecimento patrimonial. E ferindo exatamente esse dispositivo, o *inciso IV do Art. 46*. Eu dirijo respeitosamente do ponto de vista do Conselheiro Fabian, que pediu e que apresentou vista nesse processo, Conselheiro entende que a despesa é legítima com base inclusive numa consulta formulada junto ao Tribunal de Contas em Minas Gerais e que o Tribunal de Contas então de uma certa forma abonou a conduta. Porém, resalto que a própria resposta à consulta formulada ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, o Tribunal de Contas então determina que a obra tenha correlação direta e exclusiva com o objeto e seja necessária a sua execução, indo na linha do *inciso IV do Art. 46* da Lei referida, requisito cuja demonstração foi considerada insuficiente nesse processo. Então, neste caso, eu entendo que não é aplicável a resposta à consulta formulada junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, até porque a resposta a uma consulta, como todo nós sabemos, ela não analisa o caso concreto, mas ela tem um caráter normativo, apenas de indicação. Então esse é o ponto de divergência. O Ministério Público ele foi pela ilegalidade do Termo de Fomento e pela irregularidade das contas. O Órgão Técnico desse Tribunal foi pela legalidade do Termo de Fomento e a irregularidade das contas. E nesse passo eu acompanho o Órgão Técnico também propondo a legalidade do Termo de Fomento e a irregularidade das contas Excelência, com aplicação então de multa aos gestores. Obrigado. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Uma pergunta, o valor disso, sabe? Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil) e desses R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil), R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil) foi para as obras, o restante foi gêneros alimentícios. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Tá. Com a palavra o Conselheiro Fabian. Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Muito obrigado, Presidente. Muito bem relatado, o nobre Relator sustenta que a execução de obras em termos de fomento é vedada, salvo quando estritamente vinculada à instalação de equipamentos essenciais, o que em sua ótica não se aplicaria ao presente caso. Contudo, a evolução legislativa do próprio marco regulatório evidencia que a aplicação de recursos, ela deve ser guiada pelo princípio da consecução do objeto, onde os meios empregados justificam-se pelos fins a que se destinam. Isso porque a redação original da *Lei nº 13.019/2014 em seu art. 45*, inciso IV, alínea D, previa expressamente a vedação de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas. No entanto, a *Lei 13.204/2015* revogou integralmente as *alíneas do inciso IV, art. 45*. E foi por essa razão que o Tribunal de Contas de Minas Gerais, ao analisar a matéria no processo nº 1141459/2023, reconheceu que a vedação a despesas de capital não é



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

absoluta, permitindo-as, quando comprovada a sua essencialidade para a consecução do objeto. Além disso, tudo deve-se lembrar que o Termo de Fomento que serve de pano de fundo aos autos é reflexo direto de uma emenda parlamentar impositiva individual que propôs o objeto do ajuste sob exame tal qual efetivamente executado. Ou seja, não há qualquer tipo de alegação ou comprovação de malversação ou de indevida aplicação dos recursos objetos do Termo de Fomento. Por essa razão, voto pela legalidade do termo de fomento e regularidade com ressalvas das contas e quitação aos responsáveis. Conselheiro-Presidente: O quórum está completo, a Presidência vota e eu acompanho a divergência respeitosamente do voto do Relator. Por maioria prevalece o voto vista. Na medida do possível, eu solicito aos Conselheiros a abreviar o máximo possível os votos, porque senão atrasaremos a Sessão do Pleno. Processo seguinte, também de relatoria do Conselheiro Substituto Alípio Filho nº 15.405/2026 é uma aposentadoria, o Relator concede prazo e eu fiz um voto vista pela ilegalidade e negativa de registro naquilo que eu já sou vencido. Quem vota neste caso é o Conselheiro Mário de Mello. Desculpe. Fabian Barbosa. Tem um destaque de Vossa Excelência neste outro? Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: É o 16.990/2025? Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Não, 15.405/2026. Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Perfeito. Eu acompanho o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Eu tenho que retornar ao processo anterior, eu estou percebendo que exatamente no caso o Relator ele era Auditor, era proposta de voto. Então tem que votar o Conselheiro Mário de Mello. Voltando ao processo anterior nº 11.802/2025, como voto Vossa Excelência? Excelentíssimo Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Voto visto, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Então é a unanimidade prevalecendo o voto vista e rejeitada a proposta de voto. Neste que nós estávamos examinando também, Vossa Excelência vota, mas acredito que eu seja vencido nesse caso. Por maioria, vencida a Presidência, prevalece à proposta de voto. Muito bem, processo da Pauta do Conselheiro Substituto convocado Luiz Henrique. São dois, nº 16.990/2025. Há um destaque do Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra o Relator. Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Sem problema, Excelência. Peço licença ao Conselheiro Fabian para manter a proposta, o voto, no caso. É ilegalidade e negativa de registro. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Sua Excelência, Conselheiro Fabian. Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Meu posicionamento já é conhecido pela casa, tá mantido. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: A Presidência vota com o Relator. Por maioria prevalece o voto do Relator. Ainda na pauta de sua Excelência, é o mesmo assunto? Não. Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Relator, com a palavra. Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Mais uma vez pedindo licença à divergência. O voto é no sentido de julgar legal, irregular, considerar alcance, aplicar multa e fazer determinações. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: O voto vista do Conselheiro Fabian Barbosa é no sentido de julgar regular com ressalvas. Legal e regular com ressalvas. Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Exatamente. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Eu vou acompanhar o Relator. Por maioria vencido o voto visto. Prevalece o voto condutor. Pauta ainda Conselheiro Substituto Luiz Henrique, condição apenas de Auditor, processo nº 10.048/2026 é uma aposentadoria voluntária, a manifestação tanto do Ministério Público quanto desta Presidência. Com a palavra, inicialmente, o Relator. Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: A proposta é do sentido julgar legal com determinação, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: O Ministério Público gostaria de se manifestar? É o 10.048/2026. É aquele assunto de sempre é, que eu sou vencido? Também falta de documento. Bom, o meu voto é no sentido de julgar legal e terminar o registro. Conselheiro Mário de Mello vota como? Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Vencida a Presidência, prevalece à proposta de voto. Alerta-me a Assessoria e peço desculpas e retorno se puderem, ao processo nº 15.742/2024, em que sua Excelência o Conselheiro Convocado Luiz Henrique julga legal e julga irregular a prestação de contas. Eu havia feito uma anotação, mas eu me equivoquei no sentido de, neste caso, acompanhar o voto vista. Então, eu gostaria de corrigir o meu voto, se me permitem. E neste caso, pedindo vênias a Vossa Excelência, eu vou acompanhar o Conselheiro Fabian Barbosa e declarar neste caso, aprovado o voto vista, por maioria, vencido o Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Muito obrigado pela compreensão. Retornando à pauta. Pauta ainda do Conselheiro Substituto Luiz Henrique. Há 02 (dois) processos, o processo nº 16.767/2024, uma prestação de contas. Com a palavra o Relator. Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Pedindo também licença para manter a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

proposta. Excelências, a proposta é no sentido de julgar legal, irregular, fazer determinações, considerar em alcance, aplicar multa. Essa é a proposta, Senhor Presidente. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Sabe me dizer qual é o conveniado? Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Inclusive Presidente, se me permite Vossa Excelência e o Relator, o processo seguinte tem o mesmo objeto e também há uma divergência, porque eu entendo que houve *litispendência* pendência em relação ao primeiro e o Relator entende de forma diversa. Não sei se nós estamos julgando só o primeiro ou estamos jogando em bloco. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Podemos julgar em bloco. Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: No caso do segundo, eu estou acompanhando. Eu vou retificar meu voto e acompanhar o Conselheiro Fabian. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Muito bem. Então vamos lá. Quem vota sou eu, não é isso? Não o Conselheiro Mário de Mello também. Vossa Excelência já está satisfeito? Excelentíssimo Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Sim. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: A Presidência acompanha nos dois casos o voto vista. Como vota Vossa Excelência? Excelentíssimo Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Com o voto vista, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Então, pedindo vênias ao Auditor Luiz Henrique, à unanimidade prevalece o voto vista. Pauta ainda do Conselheiro Substituto Luiz Henrique, processo nº 16.782/2025, aposentadoria. Com a palavra Conselheiro Relator? Conselheiro-Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Ilegal e negativo de registro. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Manifestação do Conselheiro Fabian Barbosa. Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Não juntei manifestação. Vou acompanhar o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Então, está aprovada à unanimidade. Aqui vamos votar em bloco os processos nº 17.165/2025, 17.171/2025, 18.423/2025, 18.696/2025, 18.817/2025, todos de 2025, que são aposentadorias, pensões. Sua Excelência, o Relator vota pela ilegalidade e negativa de registro. O voto vista do Conselheiro Fabian Barbosa acompanha, à unanimidade então? Com a palavra, o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Não, não acompanho, estou concedendo prazo. Com a palavra, o Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Aqui consta que Vossa Excelência não fez manifestação. Quer fazer agora? Com a palavra, o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Nesses quatro processos? Com a palavra, o Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Nos cinco. Com a palavra, o Conselheiro-Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Tem destaque do Conselheiro. Com a palavra, o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Tem destaque meu em todos eles. Com a palavra, o Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Desculpe. Qual é o destaque? Com a palavra, o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: É concessão de prazo a Secretaria e a Amazonprev para envio de documentação. Com a palavra, o Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: A Presidência acompanha a proposta de voto. Como vota Conselheiro, Mario de Mello? Com a palavra, o Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o destaque. Com a palavra, o Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Por maioria, vencida a proposta de voto e a Presidência, prevalece o voto vista. O destaque. Ainda na pauta do Conselheiro Substituto Luiz Henrique, temos dois processos 18.689/2025 e 10.287/2026, são pensões, aposentadorias. Sua Excelência, o Relator, julga ilegal. O Conselheiro Fabian Barbosa vota pela legalidade e notificação ao interessado. Com a palavra, o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Não, Presidente, desculpe. Esse é o seu voto. Com a palavra, o Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Desculpe, diga como é seu voto. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Pela concessão de prazo. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Bem, eu também tenho um destaque, mas no sentido de julgar desde logo legal e notificar o interessado. Como vota o Conselheiro Mario de Mello? Com a palavra, o Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o nobre Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto destaque do Conselheiro Fabian Barbosa. Vamos Julgar agora por blocos. O primeiro bloco opõe legalidade da aposentadoria à ilegalidade por ingresso sem concurso público. Neste caso, nós precisamos nos estender um pouco mais, tendo em vista, Excelências, e eu peço bastante atenção para não demorarmos muito nisto, que o Supremo Tribunal Federal no dia 21 de junho de 2024 deliberou que, embora o ingresso no serviço público para um cargo de provimento efetivo, sem concurso público, é ilegal, é inconstitucional, o que é óbvio, não é? Porque a Constituição desde 1988 diz isto. Mas, embora seja inconstitucional, o Supremo entendeu que até aquela decisão, e as razões são as mais diversas, até aquela decisão seriam aceitas essas aposentadorias para quem completasse os requisitos para aposentadoria até aquela data. Então o marco passou a ser 21 de junho de 2024.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Bem, e a partir daí disse o Supremo que não seriam mais admitidas aposentadorias de Servidores que ingressassem depois dessa data, ou melhor, dizendo, ingressassem antes até, mas que não completasse os requisitos para aposentadoria até aquela data e aí a aposentadoria seria pelo regime geral da previdência. Tendo em vista essa decisão, eu que venho sustentando desde sempre a inconstitucionalidade disto e a necessidade de essas aposentadorias serem encaminhadas ao regime geral, estou tendente, por inevitável, a aceitar esse novo posicionamento. Porém, é preciso que o Tribunal também defina, e isto nós todos podemos discutir no Tribunal Pleno, uma nova orientação *sumulada* para que então todos os processos do Tribunal tenham o mesmo tratamento. Mas respeitando-se isto, depois de 2024, o Tribunal não aceita a aposentadoria de servidor, pelo regime próprio, de servidor que não entrou no serviço público mediante concurso público. Eu mesmo nesta sessão tenho dois votos divergentes e, portanto, a necessidade de uniformizar esse entendimento. E, portanto, trago o assunto à Câmara para a nossa devida deliberação. Se pensam os Senhores que assim devamos agir. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, ouvidas as suas ponderações, eu não me sinto à vontade para julgar os processos, sem que me debruce mais sobre eles. Então, vou pedir vista de todos eles. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: De todos quais? Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Todos dessa temática. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Eu agradeço a Vossa Excelência porque inclusive... Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Para não incorrer no risco de cometer, mais uma briga, enfim. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Está certo. Agora, eu também tenho que reformular algum entendimento aqui, porque como eu disse aqui na sessão, nós temos, eu tenho pelo menos dois votos contraditórios e, portanto, preciso me enquadrar, vamos dizer assim. Vossa Excelência pede vista tudo? De tudo não, desses aqui? Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Sim, desses 06 (seis) processos. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Vista concedida dos processos 14.373/2026. Bom, esses Vossa Excelência está retirando de pauta, então? Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: É são meus. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Certo. Então, estão retirados de pauta. 10.706, 12.458, 15.531, 15.653, 15.756, todos de 2026. Estamos de acordo? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Ainda não. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Sobre a retirada dos processos. Com a palavra, o Conselheiro-Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Eu ia fazer exatamente essa intervenção, mas já que o Conselheiro Fabian tirou de pauta, é porque eu também preciso, acho todos nós precisamos estudar e amadurecer mais essa questão, justamente para trazer aqui de forma cristalina. Obrigado. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Vamos estudar. Bloco dois, temática: concessão de prazo e determinação oposta à ilegalidade. Os processos são da minha pauta inicialmente e, portanto, transfiro a Presidência ao Conselheiro Mario de Mello. Com a palavra, o Conselheiro-Presidente Mario de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Recebo a Presidência, vamos apregoar os processos 14.528/2026. Trata-se de aposentadoria voluntária. Há um destaque do nobre Conselheiro Fabian Barbosa. Eu passo a palavra a Vossa Excelência. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: E peço a Vossa Excelência para Julgar todos esses processos em bloco. São 14.588/2026, 14.614/2026, 14.628/2026, 15.273/2026, 15.392/2026, 15.417/2026 e 16.123/2026, é o mesmo assunto. Conselheiro-Presidente Mario de Mello, assim se manifestou: Julgando em bloco. Com a palavra a Vossa Excelência. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: O meu voto já é conhecido. É pela ilegalidade da aposentadoria e negativa de registro. Conselheiro-Presidente Mario de Mello, assim se manifestou: E o nobre Conselheiro Fabian, destacante. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Pela concessão de prazo. Conselheiro-Presidente Mario de Mello, assim se manifestou: Essa Presidência acompanha o destaque, então por maioria prevalece o destaque do nobre Conselheiro Fabian. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado. Reassumindo a Presidência, pauta do Conselheiro, na mesma temática. Pauta do Conselheiro Mario de Mello. Inicialmente são dois processos, 14.864/2025, 15.163/2026 e 15.169/2026. É o mesmo assunto anterior. A Presidência é vencida. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Eu acompanho o relator. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Por maioria prevalece o voto do relator. Os demais processos, na mesma temática, são de relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa, foram previamente disponibilizados e eu deixo de apregoá-los. São do conhecimento de todos e também o voto, o resultado é vencida a Presidência, prevalece o voto do relator. Pauta do Auditor Luiz Henrique. São dois processos, 18.487/2025 e 11.453/2026 são aposentadorias em que Sua Excelência julga ilegal. Nega registro.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Conselheiro Fabian Barbosa. Bem, no primeiro processo tá impedido o Procurador, isso é motivo para nós impedir? Com a palavra, o Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Não, Excelência, eu estava impedido para emitir parecer. A presença não implica impedimento. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Estamos julgando os dois. O Conselheiro Fabian Barbosa tem um destaque que é no sentido de concessão de prazo. Certo? Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Certo. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: E a Presidência vota? Não, inicialmente vota o Conselheiro Mario de Mello. Com a palavra, o Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o destaque. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: A Presidência vota com o Relator, mas está vencida. Prevalece o voto destaque do Conselheiro Fabian Barbosa, por maioria. Temática três. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente desculpe, no primeiro processo, né? No segundo há uma inversão, o destaque é seu. E aí eu acompanho. Imagino que Conselheiro Mario de Mello também acompanha o relator. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Destaque é meu? Com a palavra Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Não são 02 (dois) processos? Com a palavra, o Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: São dois processos, e os dois destaques de Vossa Excelência. Com a palavra, Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Então meus alfarábios estão equivocados aqui. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Alfarábios é muito antigo. Não combina com Vossa Excelência. Muito bem, temática três: concessão de prazo. A pauta é minha. Transfiro a Presidência do Conselheiro Mario de Mello. Conselheiro-Presidente Mario de Mello, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência, para apregoar processo 15.696/2026, que há um destaque do nobre Conselheiro Fabian. Como vota Vossa Excelência? Com a palavra, o Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Um minuto, Excelência. Podemos votar em conjunto também o 15.809/2026 e o 16.205/2026, que é o mesmo assunto. Conselheiro-Presidente Mario de Mello, assim se manifestou: Está deferido Excelência, vamos votar em grupo. Então, com a palavra Vossa Excelência. Com a palavra, o Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: É o de sempre nesse caso, julgar legal e fazer apenas notificação interessado. Conselheiro-Presidente Mario de Mello, assim se manifestou: O destacante nobre Conselheiro Fabian. Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Concessão de prazo. Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Mário de Mello: Eu acompanho o destacante. Então, por maioria, vence o destaque. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Agradeço e retomo a Presidência para relatar os processos em que eu sou Destacante. Eu vou fazer em bloco isto. Processos do Conselheiro Mário de Mello, os dois primeiros. Processos do Conselheiro Fabian Barbosa, até a sequência nº 68 (sessenta e oito). E os processos do Conselheiro-Substituto Alípio Filho. Neste caso, os Relatores estão votando pela concessão de prazo e o destaque feito por esta Presidência, no sentido de julgar legal, mas apenas fazer determinação. Então, acredito que o assunto já esteja assentado, votando Suas Excelências, o Conselheiro Mário de Mello e Fabian Barbosa, do mesmo modo que relatam os processos. Conselheiro Fabian Barbosa: Sim. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Então, por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto-condutor em todos os processos. Temática nº 04 (quatro): oposição de legalidade e determinação à legalidade e notificação. Os 03 (três) primeiros, os processos são 15.186, 14.227, 15.080, todos de 2026, são pensões e aposentadoria. Como disse, o Relator julga legal e faz determinação. O destaque da Presidência é julgar legal, mas apenas notificar o interessado. O resultado é o mesmo. Vencida a Presidência, prevalecem os votos-condutores em todos esses processos. Processo da minha pauta transfiro a Presidência ao Conselheiro Mário de Mello. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Mário de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Vossa Excelência. Recebo a Presidência e observo que a Pauta de Vossa Excelência não tem destaque e, por unanimidade, aprovo todos os processos. Devolvo Presidência a Vossa Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Obrigado. Pauta do Conselheiro Mário de Mello: Há 02 (dois) processos em que há destaques. No primeiro, nº 13.848/2026, é uma aposentadoria em que Sua Excelência julga legal. Se me permite, faço logo o destaque. Eu, respeitosamente, divirjo do voto de Vossa Excelência, em razão da impropriedade apontada pelo *Parquet* quanto à ausência do redutor constitucional decorrente do recebimento de outro benefício pela aposentada, qual seja, pensão por morte, processo apenso de nº 10.869/2026. Por ser a pensão o benefício mais vantajoso, o redutor deve incidir sobre a aposentadoria, o que exige a retificação das guias financeiras e do ato concessório. Contudo, considerando que cabe ao Tribunal de Contas apenas julgar a legalidade do ato de registro, não estando inclusa em sua competência a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

concessão de prazos, voto pela ilegalidade e negativa de registro. Vossa Excelência, a não ser que queira complementar algo, julga legal e faz a determinação do registro, concedendo prazo para a aplicação do redutor. É isto? Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa: Acompanho o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto-condutor. No processo seguinte, nº 14.716/2026, é uma reforma por invalidez que Sua Excelência julga legal e determina o registro. O meu destaque é, acompanhando o Ministério Público, eu voto pela ilegalidade do ato aposentatório, em virtude da ausência da documentação indispensável à análise do ato, como os fundamentos técnicos que sustentam a análise da junta médica. A deficiência impede o controle de subsunção dos fatos aos artigos 96, inciso V, e 99, inciso I, da Lei Estadual nº 1.154/75, e compromete a validade do ato concessório. Como vota Sua Excelência, Conselheiro Fabian Barbosa? Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa: Com o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto-condutor. Na Pauta do Conselheiro Mário de Mello: Existem ainda 20 (vinte) processos, para os quais peço licença para não decliná-los, porque, previamente de conhecimento de todos, em que não há qualquer divergência da Câmara, e estão aprovados à unanimidade. Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa: Nos 02 (dois) primeiros processos há divergência. Processo nº 18.776/2025, apenso ao nº 18.688/2025, que é uma pensão por morte. Sua Excelência gostaria de usar a palavra? Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa: O entendimento é o de sempre, pela concessão de prazo. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Concessão de prazo. Também vou resumir. O meu voto é pela ilegalidade, tendo em vista a ausência de aplicação do redutor constitucional, tal como no caso anterior. Como vota Conselheiro Mário De Mello? Excelentíssimo Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Vencida a Presidência, prevalece o voto-condutor. Na Pauta, ainda, do Conselheiro Fabian Barbosa, há mais 05 (cinco) processos em que não há destaques nem pedido de vista. Estamos todos de acordo à unanimidade, prevalecendo àqueles votos. Pauta do Auditor Alípio Filho, hoje chamado de Conselheiro-Substituto. Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Presente. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Contrariando a Constituição, mas tudo bem. Bem, temos 08 (oito) processos, em que não houve qualquer manifestação contrária à proposta de voto, e, portanto, a Câmara julga, à unanimidade, aprovada a proposta de voto. Ainda, Pauta do Conselheiro-Substituto Convocado Luiz Henrique: há 01 (um) processo, nº 14.695/2026, que é aposentadoria voluntária, em que Sua Excelência julga legal e não há destaques. Está aprovado. Registro com muita satisfação a presença do Desembargador Neusimar Pinheiro, Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Amazonas, seja muito bem-vindo. Pautas a julgar do Conselheiro-Substituto Luiz Henrique: O primeiro processo são Embargos de Declaração, nº 13.275/2025, com a palavra, o Ministério Público. O Excelentíssimo Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Excelência, nesses Embargos, o embargante, com razão, aduz que, aquele deslize que vira e mexe acontece, esqueceram de incluir no sistema os causídicos. Então o Acórdão passou a descoberto, o Ministério Público é pelo provimento para anulação do Acórdão e repetição do julgamento. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Muito bem. É assim, estamos todos de acordo? Providos os Embargos de Declaração para anular o Acórdão e retornar com processo à pauta, com a devida publicação do nome dos Advogados. Aprendam mais essa, causídico, se chamam também Advogado. Conselheiro-Substituto Luiz Henrique, processo nº 14.092/2025 é uma pensão por morte em que Sua Excelência propõe o julgamento pela legalidade. Há destaque meu, em sentido contrário, julgando ilegal e negativa de registro. Deixa-me ver se entendo isto. Conhecidas esses posicionamentos, como vota o Conselheiro Mário de Mello? Excelentíssimo Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Conselheiro Fabian Barbosa. Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa: Com o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece a proposta de voto. Ainda, Conselheiro-Substituto Luiz Henrique, processo nº 10.103/2026 é uma aposentadoria em que Sua Excelência julga legal. Há 02 (dois) destaques. Primeiramente, passo a palavra ao Conselheiro Fabian Barbosa. Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa: Meu destaque é pela concessão de prazo. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: E o meu por julgar legal e apenas notificar. Então, temos três posições Conselheiro Mário de Mello. A da proposta, que é julgar legal, simplesmente. A do Conselheiro Fabian Barbosa é julgar legal e conceder prazo. E a minha é julgar legal e notificar o interessado. Como vota Vossa Excelência? Excelentíssimo Conselheiro Mario de Mello: Com o nobre Destacante, Conselheiro



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Fabian. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Por maioria, vencidas tanto a proposta quanto a Presidência, prevalece o voto do Conselheiro Fabian Barbosa. Nos demais processos de Sua Excelência, o Auditor Luiz Henrique, que são 10 (dez) ou 09 (nove), não houve destaques, não houve pedido de vista, a Câmara está toda de acordo e, portanto, as propostas são aprovadas à unanimidade. Informo que, além dos processos que nós apreciamos nesta Sessão, a Câmara se reuniu virtualmente no período de 24 a 28 de agosto, e apreciou 58 (cinquenta e oito) processos, em que também não havia divergências entre os participantes da Câmara. As nossas próximas Sessões são: a Virtual, entre os dias 14 e 18 de setembro, e a Presencial, no dia 6 de outubro. Estão, todas essas Sessões convocadas. Agradecendo mais uma vez a presença de todos que nos assistem aqui e pelas redes sociais. Aliás, não há redes sociais na Câmara, então só aqui mesmo. Agradecendo a Câmara, a DIPRIM, pelo trabalho feito na organização desta Sessão, desejando um resto de dia agradável a todos. Muito obrigado, está encerrada a Sessão.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA
Diretor da Primeira Câmara